



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Vigilância Sanitária

Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 9/2022 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 20 de abril de 2022.

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM CRECHES, ESCOLAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO DF.

- Fica desobrigada a utilização de máscaras de proteção facial para todos os alunos, conforme estabelece o Decreto nº 43.072 de 10 de Março de 2022.

RECOMENDAÇÕES:

1. Estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória;
2. Sinalizar na entrada do ambiente escolar alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas de síndrome respiratória;
3. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e em espaços abertos, evitando contato e garantindo que não haja aglomeração de pessoas nas áreas de acesso comum.
4. Organizar o fluxo de entrada e saída da unidade de forma unidirecional evitando aglomeração.
5. Priorizar reuniões e eventos em ambientes abertos e ventilados.
6. Recomendamos que alunos, funcionários e colaboradores façam uso de recipientes pessoais, tais como garrafas ou copos, para a ingestão de água e não permitir que haja contato direto do recipiente com o equipamento dispensador de água.
7. Eventos que propiciem aglomeração no ambiente escolar devem ser realizados, preferencialmente em ambientes abertos e ventilados.
8. Escalonar os horários de intervalos, refeições, saída e entrada em salas de aula, bem como os horários que os alunos poderão utilizar ginásios, bibliotecas, pátios, entre outros.
9. Estabelecer protocolo de prevenção de contágio do novo coronavírus-SARS-CoV-2 e treinar todos os alunos, professores e funcionários para a sua aplicação.
10. Garantir ventilação adequada no momento de utilização de produtos de limpeza, evitando que os vapores sejam inalados pelos alunos e demais pessoas que estejam nas dependências da escola.

ACESSO AO ESTABELECIMENTO:

1. Estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória;

2. Sinalizar na entrada do ambiente escolar alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas de síndrome respiratória;
3. Fica desobrigada a utilização de máscaras de proteção facial para todos os alunos, conforme estabelece o Decreto nº 43.072 de 10 de Março de 2022. Entretanto, a instituição pode estabelecer regras internas sobre esse tema.
4. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e em espaços abertos, evitando contato e garantindo que não haja aglomeração de pessoas nas áreas de acesso comum.
5. Organizar o fluxo de entrada e saída da unidade de forma unidirecional evitando aglomeração.

ESTRUTURA:

1. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou líquido a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (escadas, pátios, quadras de esportes, maçanetas, portas, salas de aula e laboratórios, entre outros).
2. Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para uso em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
3. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo janelas e portas abertas (sala de aula, sala dos professores, bibliotecas, banheiros, cozinha, entre outros).
4. Caso seja necessário utilizar-se aparelhos de climatização, manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo “Split”, manter portas de uso comum e janelas abertas.
5. Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizadores.
6. Proibir o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.

ATIVIDADES:

1. As atividades desportivas devem ser realizadas ao ar livre e/ou em ambientes ventilados.
2. Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.

PROFESSORES E PROFISSIONAIS:

1. A participação de gestantes nas equipes de trabalho se dá nos termos da Lei federal nº

LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

1. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, áreas de treino e sanitários, de forma a garantir que a frequente higienização seja realizada.
2. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (botões de elevadores, máquinas de cartão de crédito, materiais didáticos, caixas, balcões de atendimento, maçanetas, torneiras, entre outros), de forma a garantir a realização da higienização e desinfecção.
3. Disponibilizar EPIs adequados aos trabalhadores, e realizar capacitação e treinamento no processo de limpeza e técnicas de paramentação e desparamentação para evitar a contaminação do profissional.

REFERÊNCIAS:

1. NOTA TÉCNICA 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
2. NOTA TÉCNICA 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
3. NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI MTE
4. DECRETO Nº 43.072 de 10 de Março de 2022;
5. Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 - MS.
6. Lei nº 6559 de 23 de Abril de 2020.
7. Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022
8. Decreto nº 43.054 de 03 de Março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 20/04/2022, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84748517)
verificador= **84748517** código CRC= **B6D4396C**.

00060-00195592/2022-39

Doc. SEI/GDF 84748517